



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 59/2015 – M.C.A.

Dispensa por Justificativa nº. 6/2015 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **ANTÔNIO CARLOS CAETANO DE OLIVEIRA - METALÚRGICA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções o **SR. JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA: **ANTÔNIO CARLOS CAETANO DE OLIVEIRA - METALÚRGICA - ME**, situada na Rua Barrão do Rio Branco, 752, na cidade de Céu Azul – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 09.555.664/0001-91, neste ato devidamente representado pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS CAETANO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 916.915.919-04, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul–PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Execução de obra de manutenção da cobertura do saguão do centro de especialidades, conforme projetos e especificações**. A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações, planilhas, memorial descritivo, projetos e na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de **R\$ 5.680,00, (cinco mil seiscentos e oitenta reais)**, a serem pagos após a execução dos serviços e realização da medição pelo departamento de engenharia da administração municipal

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária do Contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Prestação Serviços.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato compreende o período de 14 de agosto de 2015 a 13 de setembro de 2015.

O prazo de vigência do presente contrato será até 13 de novembro de 2015.

O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

**DOS RECURSOS**

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

449051010700	2677	POSTOS DE SAÚDE	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
--------------	------	-----------------	-----------------------

**CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO**

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, e do Departamento de Planejamento e da Secretaria da Saúde o direito de fiscalizar os serviços prestados. Sendo assim designado o Senhor João Y. Sakai como fiscal do contrato e a Sra. Neusa A. D. Bazan como gestor do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES****DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA: (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato; (e) todas as despesas de hora técnica, diárias, deslocamento, será por conta do Contratado; (f) Manter a regularidade jurídica, fiscal e econômica durante a vigência do contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a CONTRATADA, conforme pactuado no presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA
PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

I – Multa de até 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;

III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.

III - Judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III - O atraso injustificado no início dos serviços;
 - IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
 - V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
 - VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
 - VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
 - IX - A dissolução da sociedade;
 - X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 13 de agosto de 2015

JAIME LUIS BASSO

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

ANTÔNIO C. CAETANO DE OLIVEIRA

ANTÔNIO CARLOS CAETANO DE OLIVEIRA
- METALÚRGICA - ME

Contratado
